



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

GABINETE VEREADOR DR. ZÉ CARLOS

PROJETO DE LEI Nº / 2021

Ementa: Dispõe sobre a criação do Projeto de Promoção da Saúde Mental no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Projeto de Promoção da Saúde Mental para profissionais que atuam em contato direto com a população na prestação de serviços de saúde, educação, segurança, fiscalização e assistência social, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º - Todos os profissionais que atuam em contato direto com os beneficiários das políticas públicas, poderão receber atendimento psicológico durante e após o enfrentamento de crises e situações traumáticas ou extremas.

§ 1º Para efeitos desta lei são profissionais que atuam na linha de frente, aqueles que trabalham na execução dos serviços em contato direto com a população, quais sejam:

I -profissionais da saúde: médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares que trabalham nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento e Hospitais;

II - profissionais da educação: professores, diretores, coordenadores e orientadores educacionais;

III - profissionais da segurança: Agentes socioeducativos e guardas municipais;

IV - profissionais da assistência social: assistentes sociais, educadores sociais, profissionais monitores de pessoas em situação de abrigamento;

V- profissionais atuantes na fiscalização.

§ 2º Para efeitos desta lei, enquadram-se como situações de crise, traumáticas ou extremas, aquelas atividades que colocam o profissional em condições de extremo estresse e riscos de vida iminente, de forma contínua e de longa duração ou pontual e de curta duração.



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

Art. 3º - O Projeto de Promoção da Saúde Mental poderá ser implementado nos equipamentos que compõem a Rede de Assistência Social e da Saúde, preferencialmente nos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, Postos ou Estratégias Saúde da Família - ESF, Unidade Municipal de Referência em Saúde do Trabalhador - UMREST, Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST.

Art. 4º - O Projeto de Promoção da Saúde Mental é composto pela prestação de atendimentos individuais, grupais, com realização de palestras, especialmente em treinamentos de novos profissionais, como medida de prevenção às doenças psíquicas, de transtornos mentais e no desenvolvimento de habilidades sociais.

§ 1º Os atendimentos podem ocorrer na modalidade remota ou presencial, desde que respeitadas as capacidades dos equipamentos públicos e as condições dos beneficiários.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo definir:

I– as normas para a organização e o fluxo do atendimento do programa previsto no caput; e

II – os critérios de priorização do ingresso no programa de que trata o caput, contemplarão, obrigatoriamente, os profissionais que atuam diretamente nos seguintes setores de combate à Covid-19:

- a) saúde;
- b) segurança: guardas municipais;
- c) fiscais;
- d) educação; e
- e) assistência social.

Art. 5º Os beneficiários do Projeto de Promoção da Saúde Mental deverão cumprir os seguintes critérios de elegibilidade:

I - comprovação de vínculo profissional com o Poder Executivo ou com o Estado, mediante apresentação de carteira ou contrato de trabalho;

II - comprovação de atuação pregressa ou corrente em situação de crise, situação extrema ou situação traumática, mediante auto-declaração escrita ou parecer de um de seus superiores; e

III - domiciliado e atuante na linha de frente ao combate da pandemia de Covid-19 neste Município.



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

Art. 6º - A implementação, monitoramento e desenvolvimento do Projeto de Promoção da Saúde Mental são de competência dos órgãos envolvidos Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria-Executiva Programa Sociais, podendo o Executivo Municipal criar comissões que fiscalizem o trabalho realizado neste projeto.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de Fevereiro 2022

JOSÉ CARLOS DE LIMA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

JUSTIFICATIVA

Os profissionais da segurança pública, da educação, da saúde e da assistência social que trabalham diretamente em contato com a população compartilha uma experiência que se difere dos demais profissionais. Em virtude da sua posição de efetivar o objetivo das políticas, por meio da entrega dos serviços, seja prestando atendimento de saúde, lecionando ou numa operação que envolve o confronto, esses profissionais vivenciam situações extremas. Todos eles possuem em comum o trabalho que envolve o risco de se estar diretamente em contato com o público. Nessa situação, eles precisam decidir instantaneamente as melhores estratégias para a entrega do serviço, com o desafio de ajustar as condições do ambiente com aquilo previsto em lei.

Como um agravante, muitas vezes os recursos são escassos, a rotina de trabalho é exaustiva e degradante, o que os coloca não apenas na posição de executar a política, mas de escolher como executá-la diante dessas condições. Diversas são as pesquisas no campo da administração pública, gestão pública e políticas públicas que apontam para a necessidade de atenção que os gestores públicos precisam ter com esses profissionais, já que sua posição é de suma importância para a consecução das políticas e que, para isso, precisam apresentar condições estáveis de saúde.

Não obstante, a necessidade histórica e comprovada de prevenir doenças e acompanhar o estado de saúde desses profissionais, a pandemia da COVID-19 provocou uma crise que colocou em evidência a necessidade e demonstrou que nenhuma política funcional sem os profissionais da linha de frente. Sejam pelo intenso trabalho, os riscos de contaminação durante um atendimento ou mesmo a contaminação da família ao retornar para casa, a falta de equipamentos e outras condições de trabalho, além de ansiedade, estresse e sofrimento psíquico que podem surgir durante o período e devem ser considerados. No Brasil, transtornos mentais e comportamentais são a terceira causa de incapacidade para o trabalho, correspondendo a 9% da concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, de acordo com dados da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, divulgados no ano passado pelo Governo Federal.

Do ponto de vista da segurança pública, estamos falando de profissionais que vivenciam quase que diariamente as situações extremas. Ainda no primeiro ano de pandemia, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020 mostra que o número de policiais que cometeram suicídio no Brasil é superior aos que morreram em confronto. Da mesma forma, na área da saúde, estão aqueles profissionais que vivenciam diariamente as situações extremas e que podem se tornar traumáticas uma vez que o profissional já apresente sinais de adoecimento ou desgaste emocional prévio. A falta de cuidado com esses profissionais que atuam na linha de frente, na ponta, na entrega, ou, no “chão” da polícia, é um problema socialmente reconhecido. Por esse motivo surgiram diversas iniciativas organizadas pela sociedade civil, parcerias público-privadas, setores acadêmicos, setores filantrópicos, entre outros, para suprir essa demanda.